



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO Nº 327/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, **Decreto Municipal nº 296/2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 27/12/2023 às 09h30.

Data e horário final para envio de Proposta: 27/12/2023 às 09h30.

Modo de Disputa: aberto

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, para reestruturação das ESF's, as quais se destinam as emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02), 81000688 RELATOR GERAL (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02 E 41760003 VILSON FETAEMG (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Município de Cláudio por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 -Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica na condução da contratação.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto (quando se tratar de maior desconto) superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 33 do Decreto Municipal nº 296/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Av. Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Cláudio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Cláudio.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Cláudio.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cláudio através do endereço <https://www.claudio.mg.gov.br/portal/editais/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cláudio, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. Anexo II - Declaração de Proposta;

11.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Cláudio, 22 de novembro de 2023.

Fernando do Nascimento Santos
Chefe do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD 007A/2023/SMS

1 - OBJETO

1.1- Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, para reestruturação das ESF's, as quais se destinam as emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02) , 81000688 RELATOR GERAL (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02 E 41760003 VILSON FETAEMG (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01).

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.956/2023.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMARIO 02 portas: armário aço, acabamento superficial: pintado, cor cinza, 02 portas, 04 prateleiras, material chapa 22, dimensões aproximadas: 1,20 largura, 1,90m de altura e 50cm de profundidade	UN	9	1948,36	R\$ 17.535,24
2	ARMARIO VITRINE: porta de vidro no mínimo 3mm, 04 prateleiras de vidro com no mínimo 4mm de espessura, 02 portas, com chave e fechadura, dimensões aproximadas: 1,65m de altura, 0,65m de largura e 0,4m de profundidade, teto e fundo em chapa de aço esmaltado.	UN	2	1517,28	R\$ 3.034,56
3	ARQUIVO 4 gavetas: material em aço chapa 22, tratamento antiferruginoso, pintura epóxi, com 04 gavetas, cor cinza, dimensões aproximadas: 1,33x0,46x0,60m, com fechadura, aplicação pastas suspensas.	UN	8	1376,00	R\$ 11.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

4	ASPIRADOR SECREÇÕES: aspirador cirurgico, modelo eletrico portátil, pressão de vácuo cerca de 550mmhg, fluxo de aspiração de 10 a 50 LPM, com filtro bacteriológico.	UN	4	3308,00	R\$ 13.232,00
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75LITROS): Capacidade MÍNIMA 40 L; Voltagem: BIVOLT; Potência: 1500 W; Frequência: 50/60 HZ; Temperatura de trabalho: 121°C a 134°C; Pressão de trabalho: 1 kgf/cm³ a 3 kgf/cm³; Produto com operação ampla e automática; Produto resistente, de fácil instalação, operação e manutenção; Secagem programável do material, com opção de ciclos extras; Painel digital LCD com teclado de membrana e mensagens visuais e sonoras; Câmaras de esterilização em aço inox, com muito mais resistência e durabilidade; Controle do ciclo automático através de microprocessador eletrônico, com grande liberdade de ciclos programáveis; Possibilita o ajuste de tempos de segundo a segundo e de temperatura de grau a grau tanto na esterilização quanto na secagem; Os ciclos são controlados automaticamente através do microprocessador eletrônico SMT (Surface Mount Technology); Fecho da tampa de triplo estágio e porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminados; Milhares de ciclos programáveis para escolher a melhor forma de esterilizar os mais diversos materiais; Menor consumo de energia elétrica devido à atuação descontínua da resistência durante o ciclo; Drenagem por circuito fechado do vapor excedente, através de tubulação de descarga; Câmaras de esterilização em aço inox, com muito mais resistência e durabilidade; Diversos sistemas de segurança automáticos, com mensagens visuais e sonoras; Guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização; Utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor. Registro na Anvisa.	UN	4	8326,67	R\$ 33.306,68
6	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL- BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL- COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 30KG E CONCHA MINIMA DE 540X290MM. BALANÇA ELETRONICA PROJETADA PARA PESAGENS RÁPIDAS, SIMPLES E CONFIÁVEIS,. CAPACIDADE MÁXIMA DE 30KG. COM	UN	3	1133,20	R\$ 3.399,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	GRADUAÇÃO DE PESAGEM DE NO MAXIMO 10G, MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES COM NO MINIMO 5 DIGITOS. BANDEJA COM FORMATO DE CONCHA ANATÔMICA E FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE DE METAL ACRILICO PLASTICO ABS OU POLIPROPILENO. PÉS REGULAVEIS REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA OU SILICONE). TENSÃO DE OPERAÇÃO 110/220 VOLTS BIVOLT AUTOMÁTICO. FUNÇÃO DE TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL. DIMENSOES MINIMAS DA CONCHA: 540X290MM, O MODELO DEVE SER APROVADO PELO INMETRO /DIMEL (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA/ DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL) COM SELO AFIXADO DE VERIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS. DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE QUALIDADE TIPO ISO 9000. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO INMETRO QUANDO APLICAVEL.				
7	BALANÇA ANTROPOMETRICA OBESO- BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS: BALANÇA PARA OBESOS 300KG- POSSUIR A CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 300KG COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 50G. COM AS SEGUINTE DESCRITÕES: POSSUIR MICROPROCESSADOR, POSSUIR ESCALA DE MEDIÇÃO DE ALTURA COM FAIXA MINIMA DE 0,9 A 2,00M (ANTROPÔMETRO), COM DIVISÕES DE 0,5 CM, POSSUIR TARA SUBSTRATIVA E PROTEÇÃO DE SOBRECARGA DE PESO COM DISPLAY E SEGMENTOS FACILITADOR DA LEITURA PELO USUÁRIO COM MOSTRADOR DIGITAL DE CRISTAL LIQUIDO COM ILUMINAÇÃO LED INDICADOR DE ESTABILIDADE DE LEITURA E DA CAPACIDADE UTILIZADA, PRATO EM AÇO CARBONO PINTADO COM TINTA EPOXI ELETROSTATICA DE TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E DIMENSÕES MINIMAS 400S400MM, BASE COM TAPETE DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, PES REGULAVEIS, EM BORRACHA SINTÉTICA, TENSÃO DE TRABALHO 110/220 VOLTS, BIVOLT AUTOMÁTICO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60HZ, ACABAMENTO ESMERADO, MEDIDAS MINIMAS DO EQUIPAMENTO (CXLXA) 400X400X1000MM. O MODELO DEVE SER APROVADO PELO INMETRO/DIMEL COM SELO AFIXADO DE	UN	1	1713,04	R\$ 1.713,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	VERIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, DE SUMA IMPORTANCIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE QUALIDADE TIPO ISO 9000. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL.				
8	BALANÇA DIGITAL PORTATIL- BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL: BALANÇA PORTÁTIL (PLATAFORMA DIGITAL) 200KG- FABRICAÇÃO EXCLUSIVA PARA PESAGEM DE PESSOAS. CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MINIMO 5DÍGITOS,- CAPACIDADE DE PESAGEM DE 200KG, GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE PESAGEM DE NO MAXIMO 100G. PLATAFORMA PARA APOIO DOS PÉS CONSTITUÍDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE AO USO. PÉS REGULÁVEIS, REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES DA BALANÇA DE NO MINIMO 25X35CM, REVESTIDA COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA, SILICONE, ETC) E RESISTENTE AO USO FREQUENTE. PÉS REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE . FUNÇÃO DE TECLA TARA (ZERO) EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE ESTOJO ESCLUSIVO PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE. EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. O MODELO DEVE SER APROVADO PELO INMETRO/DIMEL COM SELO AFIXADO DE VERIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE QUALIDADE TIPO ISO 9000, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E SELO COM REGISTRO PELO INMETRO QUANDO APLICÁVEL.	UN	1	1142,33	R\$ 1.142,33
9	BIOMBO HOSPITALAR:material aço inoxidável; tipo: triplo dobrável; altura: cerca de 1,8m; comprimento: cerca de 1,8m aproximadamente aberto; tipo de rodízios: ponteiros giratórios; características adicionais: divisórias em PVC.	UN	6	695,39	R\$ 4.172,34
10	BIPAP: ventilador não invasivo, tipo bipap, aplicação adulto e pediátrico, modos ventilação sensível a pressão, fluxo a pressão com volume assegurado, faixa de pressão: cerca de 4 a 30cm H2O, componente 1: rampa, componente2: compensação de vazamento, componente 4:	UN	1	6336,75	R\$ 6.336,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	alarme, dados processados: cartão de dados e leitor, adicional: filtros, umidificador e traqueia.				
11	BRACADEIRA- apoio de braço para coleta de sangue material aço inoxidável, acabamento da estrutura pintura epóxi, regulagem de altura por manopla, 04 pés, revestimento : courvin ou napa.	UN	5	308,75	R\$ 1.543,75
12	CADEIRA DE RODINHAS: CADEIRA COM BRAÇO, RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M ³ , COM APOIO DORSO LOMBAR, MATERIAL IMPERMEÁVEL. (ERGONÔMICA)	UN	22	550,11	R\$ 12.102,42
13	CADEIRA PARA COLETA: CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: CADEIRA CLÍNICA DE COLETA DE SANGUE, MATERIAL METAL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA EM PINTURA ELETROSTÁTICA, ASSENTO FIXO, ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM, PÉS FIXOS, CAPACIDADE MAIOR QUE 150KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇO FRONTAL MÓVEL.	UN	1	594,67	R\$ 594,67
14	CADEIRA PARA OBESO: CADEIRA PARA OBESOS (ERGONOMICA): CADEIRA ESCRITÓRIO , ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO 100% POLIESTER, ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, ESTRUTURA COM PINTURA EM EPOXI PRETO, BASE GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO DE BRAÇO COM ALTURA REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ERGONÔMICA, ESPUMA 55 A 60KG/M ³ , 5 PÉS RODÍZIOS.	UN	2	946,67	R\$ 1.893,34
15	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA: Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferruginoso ou material superior. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiros de borracha antiderrapante. Capacidade suportável de no mínimo 120 kg.	UN	1	468,00	R\$ 468,00
16	CÂMARA DE VACINA: REFRIGERADOR VERTICAL, FORMATO INTERNO E EXTERNO RETANGULAR,	UN	1	14845,00	R\$ 14.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	PARA GUARDA DE TERMOLÁBEIS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 430 LITROS, CÂMARA INTERNA DE AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO DE 05 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS DE AÇO INOXIDÁVEL; REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO AC DE ALTO RENDIMENTO E BAIXO CONSUMO; FAIXA DE TRABALHO DE 2°C A 8°C, COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE POR SENSOR IMERSO EM SOLUÇÃO DIATÉRMICA, PORTA DE VIDRO TRIPLO ANTIEMBAÇANTE, ISOLAMENTO TÉRMICO LATERAL E TRASEIRO DE NO MÍNIMO 7CM, DEGELO AUTOMÁTICO COM CONDENSADO, SEM RISCO PARA PRODUTOS ARMAZENADOS; DIFUSOR DE AR INTERNO; TENSÃO: 127V, CHAVE GERAL DE ENERGIA; EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DATA E HORA, CARGA DE BATERIA, DESCRITOS NO PAINEL FRONTAL DE LCD; ÍCONES DE SINALIZAÇÃO COM DIFERENCIAÇÃO DE CORES PARA IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS DE ALARMES E ALERTAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM 200 KM, QUE ATUE A LINHA DE REFRIGERAÇÃO CIENTÍFICA HÁ PELO MENOS 2 ANOS. SISTEMA DE EMERGÊNCIA POR BATERIAS, COM CONVERSOR 12 VOLTS E CONTROLADOR DE TENSÃO PARA MANTER A TEMPERATURA INTERNA POR 48 HORAS SEM ENERGIA ELÉTRICA.; INSTALAÇÃO POR PARTE DO FABRICANTE; MANUAL TÉCNICO DO REFRIGERADOR REGISTRADO NA ANVISA.				
17	CARRO MACA SIMPLES: Estrutura em tubo de aço inoxidável ou alumínio, Leito fixo estofado com espuma densidade minima 26 revestido em Courvim; Cabeceira regulável através de cremalheira; Regulagem de altura através de manivela cromada e escamoteável; Grades laterais	UN	2	1665,32	R\$ 3.330,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	de baixar, Suporte para soro com 02 ganchos em aço inox; Rodízios giratórios de 5" em polipropileno, com sistema de freio em diagonal; Capacidade aproximada: Até 150Kg.				
18	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO: Aparelho com 4 saídas; Suporte para máscaras; Kit de nebulização; Compressor isento de óleo; Potência 1/3 ou 1/4 hp 50/60hz; Rotação 1.750 RPM; Voltagem Bivolt automático, pedestal com rodízios.	UN	1	2072,33	R\$ 2.072,33
19	CILINDRO DE GASES: de aço ou alumínio de 10litros, acompanhar suporte com rodízios, válvula reguladora e fluxômetro	UN	1	1561,17	R\$ 1.561,17
20	COMADRE: COMADRE: material aço inoxidável capacidade de 2,IL a 3,5L, com alça.	UN	2	222,85	R\$ 445,70
21	CONSULTORIO ODONTO PORTATIL: composição: cadeira odontológica, equipo, sugador, compressor de ar, foco refletor, mocho. "Produto Fabricado Conforme Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 ". Composto de: Cadeira Transportátil com cuba com reservatório, bandeja e Refletor Acoplados, Equipo Transportátil com compressor embutido composto de terminal alta e baixa rotação, seringa tríplice e Sugador Pneumático e Mocho/Banqueta , cor a defenir.	UN	1	19057,78	R\$ 19.057,78
22	DETECTOR FETAL: Detector Fetal Tipo: Portátil , Ajuste*: Ajuste Mecânico, Botão De Controle , Material: Gabinete Metálico , Tipo De Análise: Ausculta Bcf, Fluxo Sanguíneo Placenta E Cordão , Faixa Medição: Bcf Até Cerca 200 BPM, Frequência: Até Cerca 2,2 MHZ, Fonte Alimentação: À Bateria , Componentes: C/ Alto Falante, Transdutor. Outros Componentes: Entrada Auxiliar , Adicionais: Fone Ouvido, Carregador	UN	2	684,69	R\$ 1.369,38
23	ELETROCARDIOGRAFO: ELETROCARDIOGRAFO - O equipamento deve ser capaz de realizar eletrocardiograma simultaneamente nas 12	UN	1	7665,83	R\$ 7.665,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

derivações, o traçado deve ser mostrado em tela de LCD de cristal líquido no próprio aparelho de pelo menos 5 polegadas e que possibilite a impressão dos traçados mesmo sem a utilização do computador (através de impressão à laser ou térmica), em impressora própria embutida ao equipamento, função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico, baseado no código minnesota ou Glasgow ou algoritmo superior, modo de registro manual e automático selecionável, alimentação por rede elétrica 100-240v 60hz com seleção automática (Bivolt), bateria interna recarregável de lítio com duração mínima de 4 (quatro) horas. Filtros digitais que garantam melhor qualidade de traçado (filtro de 60hz, correção de linha de base, filtro para interferências decorrentes de artefatos musculares). Deve ser capaz de realizar o ECG continuamente por pelo menos 10 minutos, caracterizando um tipo de holter simplificado (detecção de arritmias, mas sem necessidade de impressão). Ganhos selecionáveis entre 5mm/mv, 10mm/mv e 20mm/mv. Velocidade de papel de 25mm/s ou 50 mm/s. Capacidade de interligação com computadores ou outros dispositivos através de porta usb. Proteção contra descargas de desfibriladores. Ajuste de ganho em 3 níveis, faixa mínima de medição de 0 a 240, detecção de marca-passo com indicação, impressão em papel termo sensível milimetrado de (80 mm), por rolo de papel térmico. Velocidade de impressão e avanço do papel ajustável. Ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão. Indicadores de: ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e recarregando a bateria. Circuito pré-amplificador flutuante, isolado. Teclado de membrana simples de operar para entrada de dados do paciente. Memória interna para armazenamento de até 500 registros de ECG para posterior impressão e transferência através de rede ethernet. Interface de comunicação RS232 ou interface USB e porta de rede Ethernet. Deve possuir capacidade na aferição de diversas medidas, COMO FC, PR, QRS, QT/QTc, P-R-T, cálculos automáticos além do resultado da análise. Deve estar em conformidade, com o registro na ANVISA, certificado pelo INMETRO e possuir				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	manual de operação em português. Acessórios inclusos: 01 cabo-paciente 10 vias com plug tipo garra ou banana. 04 eletrodos tipo clip para membros. 06 eletrodos de sucção precordiais não descartáveis. 01 carrinho para transporte. Certificado de conformidade do produto com as normas NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-1-2, NBRIEC 60601-1-4, NBRIEC 60601-2-25.				
24	ESCADA 2 DEGRAUS: Armação em tubos redondos de 3/4 com pintura epóxi reforçada; Degrau revestido com material sintético antiderrapante; Pés com ponteira de pvc; Dimensões externas aproximadas: comprimento 0,38cm x largura 0,37cm x 0,41cm de altura; Piso de chapa de aço. Capacidade até 200k.	UN	10	255,00	R\$ 2.550,00
25	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO: Utilizada para realizar a amplitude de movimento de ombro e dedo.	UN	2	187,91	R\$ 375,82
26	ESPALEIRAR EM MADEIRA ESCADA DE LING: Equipamento de madeira com regulagem, utilizado para alongamentos e exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação motora.	UN	1	765,56	R\$ 765,56
27	ESTADIOMETRO: material alumínio	UN	1	369,11	R\$ 369,11
28	ESTANTE: ESTANTE EM AÇO COM 6 RATELEIRAS: CAPACIDADE POR PRATELEIRA 20KG, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, ALTURA 1,98MX0,92M LARGURAX0,40M PROFUNDIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA	UN	2	191,27	R\$ 382,54
29	ESTETOSCOPIO ADULTO: Hastes e auscultador em alumínio com acabamentos escovado; Com diafragma de alta sensibilidade; Olivias macias (nano silicone), Sistema de anel não frio para maior conforto térmico do paciente; Garantia de 2 anos. Acompanha 01 par adicional de olivas macias; 01 membrana do diafragma .	UN	7	33,68	R\$ 235,76
30	ESTETOSCOPIO INFANTIL: Hastes e auscultador em alumínio com acabamentos escovado; Com diafragma de alta sensibilidade; Olivias macias (nano silicone), Sistema de anel não frio para maior conforto térmico do paciente; Garantia de 2 anos. Acompanha 01 par adicional de olivas macias; 01 membrana do diafragma .	UN	9	37,61	R\$ 338,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

31	EXERCITADOR DE MÃO E DEDOS RESISTÊNCIA EXTRA LEVE E FORTE- EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA MANOBRAS DE CADA DEDO, INDIVIDUALMENTE OU DE MODO GLOBAL. EXCLUIXVO ME / EPP.	UN	2	90,87	R\$ 181,74
32	FES: APARELHO ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR: Especificações mínimas: Componentes: 2 Canais Independentes, 4 Saídas Cada Adicionais: Desliga automático, Isolamento Elétrico Entre Saída Características Adicionais: 3 Tp Sinais, Parâmetros Progr. Pulsos Alternados Acessórios: Uso Eletrodos Não Invasivos, Display Digital, Leve	UN	1	1445,51	R\$ 1.445,51
33	LANTERNA CLINICA: LANTERNA CLINICA: LAMPADA DE LED, 3V, VIDA UTIL DO LED DE APROXIMADAMENTE 10000 HORAS, SELO INMETRO E REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA DE 1 ANO	UN	2	90,98	R\$ 181,96
34	LARINGOSCOPIO INFANTIL: Tipo fibra optica integrada, Lâmpada: De Led Componentes: C/ NO MINIMO 03 Lâminas reta aço inox, Componentes Adicionais: C/Cabo Material 2: Em Aço Inoxidável Tamanho Cabo: Infantil Embalagem*: C/ Estojo	UN	2	1295,66	R\$ 2.591,32
35	LONGARINA: MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO SINTÉTICO\, COR: PRETA\, QUANTIDADE ASSENTOS: 3 UN\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BRAÇOS FIXOS\, MATERIAL ESTOFAMENTO: ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO\, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO\, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, CAPACIDADE MINIMA DE 500KG.	UN	1	748,62	R\$ 748,62
36	MANOVACUÔMETRO	UN	3	2551,68	R\$ 7.655,04
37	MESA DE EXAMES: MESA DE EXAMES COM ARMÁRIO MADEIRA/MDF: Maca em MDF de no mínimo 15 mm branco. Leito do estofado com espuma de Densidade mínima D28. Revestimento do leito estofado em corvim preto. Cabeceira regulável por cremalheira. Armário com 2 portas com prateleira e módulo de 3 gavetas, Capacidade de peso: de 300kg. Suporte para lençol. Garantia de 12 meses para qualquer defeito de fabricação. Dimensões aproximadas: 1,80m x 0,80cm x 0,60cm (C x A x L)	UN	8	1465,00	R\$ 11.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

38	MESA DE MAYO: MESA DE MAYO: Estrutura em tubos inoxidável de 25,40mm de diâmetro, com três rodízios giratórios de aproximadamente 45mm de diâmetro, base superior em ferro redondo maciço inoxidável e bandeja inoxidável com aproximadamente 0,32 x 0,48 mt. Altura mínima 0,85 mt e máxima 1,25 mt regulável por meio de manipulador.	UN	3	333,33	R\$ 999,99
39	MESA ESCRITORIO: MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA AGLOMERADA/MDF, MATERIAL TAMPO MADEIRA AGLOMERADA MDP, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMÍNICO, QUANTIDADE GAVETAS 3 UN, LARGURA 1,20 M, PROFUNDIDADE 0,60 M, ALTURA 750 M, ESPESSURA TAMPO 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PUXADORES E TRANCA SIMULTANEAS, COR CINZA.	UN	6	388,49	R\$ 2.330,94
40	MESA GINECOLOGICA: MESA GINECOLÓGICA COM ARMÁRIO MDF : Construída em MDF com revestimento BP (melaminico de baixa pressão);Leito acolchoado em espuma Densidade 28; Gabinete com 2 portas 3 gavetas; 1 par de porta coxas; Suporte para lençol descartável; Cuba em chapa de aço com pintura epóxi; Cor preto; Suporta até 200 kg; Comprimento aproximado de 1,20 m; Comprimento aproximado totalmente aberta 1,80 m; Largura aproximada 60 cm; Altura aproximada 80 cm.	UN	5	1605,74	R\$ 8.028,70
41	MESA PARA COMPUTADOR: MESA PARA COMPUTADOR: material estrutura: tubo aço, acabamento estrutura: pintura em epóxi, material tampo: madeira aglomerada, revestimento tampo: laminado melamínico, tipo base teclado: deslizante, cor: cinza, largura: 1,20 m, profundidade: 0,60 m, altura: 0,75 m, características adicionais: 03 gaveta em aço; trilhos e puxadores de embutir, espessura tampo MDF /MDP: 30 mm.	UN	2	353,52	R\$ 707,04
42	MICROSCOPIO LABORATORIAL BASICO: Especificação mínima: TIPO/OCULAR/OBJETIVAS/CONDENSADOR/ILUMINAÇÃO: BINOCULAR/MÍNIMO 10X /MÍNIMO 04/POSSUI/ LED.	UN	1	3093,70	R\$ 3.093,70
43	MOCHO: BANCO GIRATÓRIO\, MATERIAL:TUBO DE	UN	1	450,72	R\$ 450,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	AÇO\, ACABAMENTO DA ESTRUTURA:PINTURA POLIURETANA\, TIPO DE ASSENTO:ASSENTO GIRATÓRIO E ALTURA REGULÁVEL\, ACABAMENTO DO ASSENTO:POLIURETANO INJETADO\, PVC LAMINADO S/ COSTURA\, TIPO DE PÉS:PÉS COM 5 RODÍZIOS\, ACIONAMENTO:A GÁS\, TIPO ENCOSTO:ENCOSTO REGULAGEM HORIZONTAL				
44	NEBULIZADOR: NEBULIZADOR PORTATIL: MATERIAL COMPRESSOR COM GABINETE PLASTICO, INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, ULTRASSONICO, TIPO PORTÁTIL, MASCARA POLIURETANO, COPINHO DE MEDICAÇÃO, TRAQUEIA, TENÇÃO BIVOLT, LEVE E SILENCIOSO.	UN	1	173,06	R\$ 173,06
45	NEGATOSCOPIO: NEGATOSCÓPIO: Construído em Chapa de Aço; Pintura Epóxi com Frente De Acrílico Leitoso Fixação de RX por Roletes em Bivolt; Com Lâmpada de LED; Plug Bipolar, Bivolt, 02 corpos.	UN	2	443,32	R\$ 886,64
46	NOTEBOOK: Notebook Básico 14 Polegadas com 8GB de RAM, SSD 256GB, Windows 10, Garantia 36 meses On-site O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores; Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento. PLACA PRINCIPAL Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware. BIOS	UN	1	5541,90	R\$ 5.541,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão <i>plug-and-play</i>, sendo suportada atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; Suportar <i>Boot</i> por dispositivos USB e por rede; Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série); Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de <i>drivers</i> e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via <i>download</i> no site do fabricante do equipamento; PROCESSADOR 64 bits, compatível com x86, com extensões de virtualização; Quantidade mínima de núcleos reais: 2 Quantidade mínima de Threads: 4 Pontuação mínima de desempenho no https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php - Índice CPU Mark: 6.500 Suporte ao gerenciamento remoto com base nas especificações DASH (<i>Desktop and Mobile Architecture for system Hardware</i>) 1.2 ou superior. (Opcional) O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados. MEMÓRIA RAM				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Barramento DDR4-2666 MHz ou superior; Deverá ter capacidade instalada de no mínimo: 8 GB INTERFACES DE REDE Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões <i>Ethernet</i>, <i>FastEthernet</i> e <i>Gigabit Ethernet</i> (10/100/1000), <i>autosense</i>, <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i>, configurável totalmente por <i>software</i> e com função <i>wake-on-lan</i>; Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (pelo menos); Bluetooth 4.0 ou superior; Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade. INTERFACES DE ÁUDIO Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, <i>full duplex</i>, com conectores para <i>mic-in</i> e <i>line-out</i>, sendo aceito conector do tipo combo (headset); Não será aceita solução USB para interfaces de áudio. INTERFACES DE GRÁFICOS Controladora de vídeo: Integrada Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima: 1 GB Suporte à resolução de 1920x1080 ou superior em monitores externos, com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão <i>plug-and-play</i>; Driver de vídeo compatível com WDDM (<i>Windows Display Driver Model</i>); Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior; CONEXÕES Mínimo de 3 (três) portas USB e pelo menos 1 (uma) sendo USB 3.1 Tipo C e duas portas USB 3.0				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	Tipo A ou superior OU um porta USB 3.0 Tipo A e uma porta USB 2.0 Tipo A ou superior HDMI ou USB tipo C com suporte ao Display Port; Conexão de áudio; Conexão de rede; UNIDADES DE ARMAZENAMENTO Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (<i>Solid State Drive</i>) interna, com tecnologia MLC ou TLC. Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita. (Opcional) Capacidade nominal de armazenamento SSD: 256 GB FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos; A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh. DIMENSÕES Tela (dimensão mínima): 14" Polegadas Peso máximo incluso o unidade de armazenamento e a bateria principal (sem contar acessórios): 1.7 kg SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge"; Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes; Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação.				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

TECLADO Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç.”. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Teclado retro-iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função. Teclado deverá ser resistente ao derramamento de líquidos TOUCHPAD Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi touch, com dois botões além de função de rolagem; MOUSE EXTERNO Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo <i>scroll</i> de rolagem), com formato ergonômico e conformaçãoambidestra; Tecnologia LED, <i>Laser</i> ou <i>Glass laser (glaser)</i>; Resolução mínima de 800 dpi; Interface USB. KIT DE ÁUDIO E VÍDEO Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto- falantes e 01 Microfone por notebook. A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única saída). Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal. O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p)				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical BusinessEquipment); Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou, alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001; Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); Deverá vir acompanhado de certificado de compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos. SISTEMA OPERACIONAL Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	Professional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré- instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido; GARANTIA A bateria deverá possuir uma garantia técnica de no mínimo 36 meses on-site; O período de Garantia Técnica, excluindo a bateria, deve ter o mínimo de 60 (sessenta) meses on-site;				
47	OFTALMOSCOPIO: características mínimas: COMPOSIÇÃO/ILUMINAÇÃO/ALIMENTAÇÃO: 5 ABERTURAS/LED/CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO.	UN	2	1595,31	R\$ 3.190,62
48	PAPAGAIO: MATERIAL INOX CAPACIDADE MINIMA 1LITRO	UN	2	171,41	R\$ 342,82
49	POLTRONA HOSPITALAR: POLTRONA RECLINAVEL COMPONENTES: ASSENTO, ENCOSTO, APOIO DE BRAÇOS E PES ARTICULADOS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: APOIO PARA PÉS ACOPLADO A POLTRONA, ACABAMENTO: ASSENTO, ENCOSTO, PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS, LARGURA: 74CM, PROFUNDIDADE: 74, ESTRUTURA TUBULAR, APLICAÇÃO: HOSPITALAR	UN	1	1450,57	R\$ 1.450,57
50	PROJETOR: Projetor 3600 Lumens, HDMI, SVGA – Modelo Sugerido: MS550 Características: Marca Sugerida: Benq ou similar ou equivalente - Modelo Sugerido: MS550 Especificações: Exibição: - Sistema de projeção: DLP - Resolução nativa: SVGA (800 x 600) - Suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200)	UN	4	2765,78	R\$ 11.063,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

- Brilho (ANSI lumens): 3600 - Relação de Contraste (FOFO): 20.000: 1 - Cor de exibição: 1,07 bilhão de cores - Proporção nativa: Nativo 4: 3 (5 taxa de proporção selecionável) - Fonte de luz: Luminária - Potência da Fonte de Luz: 200W Vida da Fonte de Luz*: - Normal: 5000 horas - Eco: 10000 horas - SmartEco: 10000 horas - Lampsave: 15000 horas * Lâmpada contém mercúrio * Os resultados da vida útil da lâmpada variam dependendo das condições ambientais e do uso. As características e especificações do produto real estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. Óptico: - Throw Ratio: 1,96 a 2,15 - Taxa de zoom: 1,1 vezes - Ajuste de Keystone: Vertical: ± 40 graus - Deslocamento de projeção*: 110% $\pm$ 2,5% - Tamanho da imagem: 30 " ~ 300" - Frequência Horizontal: 15K ~ 102KHz - Taxa de Varredura Vertical: 23 a 120 kHz *Offset é calibrado pela altura total da tela.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Áudio: - Alto falante: 2W Interface: - 1x PC (D-sub) - 1x Monitorar para fora (D-sub 15 pinos) - 1x Entrada S-Vídeo (Mini DIN 4 pinos) - 1x Vídeo Composto em (RCA) - 2x HDMI - 1x Tipo USB Mini B - 1x Entrada de Áudio (Mini Jack de 3,5 mm) - 1x Saída de áudio (3,5 mm Mini Jack) - 1x RS232 (DB-9pin) - 2x Receptor infravermelho - 1x Barra de segurança Compatibilidade: - HDTV: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p - Vídeo: NTSC, PAL, SECAM Meio Ambiente: - Fonte de energia: CA 100 a 240 V, 50/60 Hz - Consumo típico de energia: 270W - Consumo de energia em espera: <0.5W - Ruído Acústico (Typ./Eco.): 33/29 dBA (modo Normal / Eco) - Temperatura de operação: 0 ~ 40°C Físico: - Dimensões: 296 x 120 x 221 mm Conteúdo da Embalagem: - 1x Projetor Benq - 1x Controle Remoto com Bateria (RCX014) - 1x Cabo de força (por região)				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

	- 1x Guia rápido - 1x Cartão de garantia (por região) - 1x Cabo VGA (D-sub 15 pinos) Garantia: 12 meses de garantia Peso: 3600 gramas (bruto com embalagem)				
51	SELADORA DE GRAU CIRURGICO: SELADORA: seladora manual para material grau cirúrgico; tensão bivolt; barra de selagem mínima de 25cm; solda de 13mm; pintura eletrostática, dimensões aproximadas: altura 140mmXcomprimento 80mmX360mmlargura; ajuste de temperatura até 300°C.	UN	1	449,67	R\$ 449,67
52	TELEVISOR 32 A 41": SMART TV LED 32' POLEGADAS; BIVOLT;COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 120HZ OU SUPERIOR; WI-FI INTEGRADO; POSSUIR NO MINIMO 1 (UMA) ENTRADA USB, E NO MINIMO 2 (DUAS) HDMI, 1 (UMA) ENTRADA DE COMPONENTE (Y/PB/PR), 1 (UMA) ENTRADA ETHERNET (LAN), 1 (UMA) ENTRADA DE COMPOSTO (AV), 1 (UMA) SÁIDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 (UMA) ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO); POTÊNCIA DE ÁUDIO (RMS) DE NO MÍNIMO 10W (5W + 5W); RECURSOS DE ÁUDIO DTS STUDIO SOUND, SURROUND, DOLBY DIGITAL E SOM ESTÉREO, RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1280X720, POSSUIR BASE PARA SUPORTE DA TV, CONTROLE REMOTO, BATERIAS, CABO DE FORÇA E MANUAL DE INSTALAÇÃO, COM GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES. REFERÊNCIA: SUPERIOR OU EQUIVALENTE A SAMSUNG 32J4300	UN	1	1703,33	R\$ 1.703,33

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência de contrato será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 – Eventuais marcas ou modelos constantes na tabela de especificação do objeto, foram indicadas apenas como referência de qualidade para facilitação da descrição do objeto, sendo aceito produtos equivalentes, similar ou de melhor qualidade.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Saúde, situado na Avenida Araguaia, nº25, Centro, Cláudio-MG, CEP: 35530-000.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município de Cláudio, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como os recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, para pagamento e as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Cláudio

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Bairro: Centro

Cidade: Cláudio– MG CEP: 35530-000

CNPJ: 18.308.775/0001-94

11.1.5 - Na Nota Fiscal emitida deverá ser destacada a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, de acordo com o Decreto Municipal nº 320, de 03 de julho de 2023, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

11.1.5.1 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.1.6 - Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

11.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.1.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos para o Município de Cláudio, conforme especificações dos itens 11.1.4. e 11.1.5, sob pena de devolução para correção, na forma do item 11.1.6.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico-Financeira.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cláudio.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 08 de novembro de 2023.

Geraldo Lázaro dos Santos

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DFD 007A/2023/SMS

1 - Indicação do bem que se pretende contratar

1.1 - Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A aquisição de materiais permanentes e/ou equipamentos é de fundamental importância para reestruturação das ESF's, as quais se destinam as emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02), 81000688 RELATOR GERAL (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02 E 41760003 VILSON FETAEMG (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01).

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônico.

4.2 - Prazo de vigência de contrato

4.2.1 - O prazo de vigência de contrato será de 01 ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.3.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

4.3.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - Registre-se que, a especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (Item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ARMARIO 02 portas	UN	9
2	ARMARIO VITRINE	UN	2
3	ARQUIVO 4 gavetas	UN	8
4	ASPIRADOR SECREÇOES	UN	4
5	AUTOCLAVE	UN	4
6	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL	UN	3
7	BALANÇA ANTROPOMETRICA OBESO	UN	1
8	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	UN	1
9	BIOMBO	UN	6
10	BIPAP	UN	1
11	BRACADEIRA	UN	5
12	CADEIRA DE RODINHAS	UN	22
13	CADEIRA PARA COLETA	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

14	CADEIRA PARA OBESO	UN	2
15	CAMA ELASTICA PROPRIOCEPTIVA	UN	1
16	CAMARA DE VACINA	UN	1
17	CARRO MACA SIMPLES	UN	2
18	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO	UN	1
19	CILINDRO DE GASES	UN	1
20	COMADRE	UN	2
21	CONSULTORIO ODONTO PORTATIL	UN	1
22	DETECTOR FETAL	UN	2
23	ELETROCARDIOGRAFO	UN	1
24	ESCADA 2 DEGRAUS	UN	10
25	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA REAB	UN	2
26	ESPALDAR EM MADEIRA ESCADA DE LING	UN	1
27	ESTADIOMETRO	UN	1
28	ESTANTE	UN	2
29	ESTETOSCOPIO ADULTO	UN	7
30	ESTETOSCOPIO INFANTIL	UN	9
31	EXERCITADOR DE MAOS E DEDOS	UN	2
32	FES	UN	1
33	LANTERNA CLINICA	UN	2
34	LARINGOSCOPIO INFANTIL	UN	2
35	LONGARINA	UN	1
36	MANOVACUÔMETRO	UN	3
37	MESA DE EXAMES	UN	8
38	MESA DE MAYO	UN	3
39	MESA ESCRITORIO	UN	6
40	MESA GINECOLOGICA	UN	5
41	MESA PARA COMPUTADOR	UN	2
42	MICROSCOPIO	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

43	MOCHO	UN	1
44	NEBULIZADOR	UN	1
45	NEGATOSCOPIO	UN	2
46	NOTEBOOK	UN	1
47	OFTALMOSCOPIO	UN	2
48	PAPAGAIO	UN	2
49	POLTRONA HOSPITALAR	UN	1
50	PROJETOR	UN	4
51	PROJETOR	UN	4
52	SELADORA DE GRAU CIRURGICO (CANIL)	UN	1
53	TELEVISOR 32 A 41"	UN	1

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02) , 81000688 RELATOR GERAL (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02 E 41760003 VILSON FETAEMG (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01).

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 225.000,00

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2023, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Cláudio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor proveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 Contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos órgãos demandantes.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Geraldo Lázaro dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Reginaldo de Freitas Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____/MG, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador (a) de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tel: _____, cel: _____, endereço de e-mail para recebimento de comunicações _____, **DECLARA** que concorda e se submete a todos os termos do edital e seus anexos, informando que sua PROPOSTA DE PREÇOS final a ser considerada para fins de contratação é aquela de menor valor apresentada através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, de acordo com as especificações e quantitativos exigidos no Termo de Referência.

DECLARA que nos preços cotados estão incluídos todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento e transporte do objeto. As obrigações trabalhistas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que a apresentação desta proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos, notadamente as condições de pagamento nele fixadas, bem como em total sujeição à legislação pertinente.

DECLARA que a proposta possui prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da apresentação através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

Nome completo

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2023**

O **Município de Cláudio**, inscrito no CNPJ nº 18.308.775/0001-94, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, Cláudio - MG, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Reginaldo de Freitas Santos, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 327/2023 - Pregão Eletrônico nº 144/2023**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, para reestruturação das ESF's, as quais se destinam as emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02), 81000688 RELATOR GERAL (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02 E 41760003 VILSON FETAEMG (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01), nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cláudio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cláudio.

9.1.17 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cláudio (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Cláudio ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Cláudio deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cláudio, para o exercício vigente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cláudio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cláudio divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cláudio, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____